

381R3698

24. 12. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 369/31

REGULAMENTO (CEE) Nº 3698/81 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1981

que prorroga o período de validade do controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 926/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, relativo ao regime comum aplicável às importações ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o nº 1, alínea a), do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 925/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, que estabelece um regime comum aplicável às importações de países de comércio de Estado ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 1, alínea a), do seu artigo 6º,

Após consultas realizadas no âmbito dos Comitês previstos no artigo 5º dos referidos regulamentos,

Considerando que, pela Decisão 78/560/CEE ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2854/79 ⁽⁴⁾, a Comissão estabeleceu um controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3329/80 ⁽⁵⁾, o período de validade desta decisão foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1981;

Considerando que persistem as razões que, originariamente, levaram a Comissão a tomar esta medida, a saber, a pressão considerável exercida pelas importações de sapatos na Comunidade, bem como a ameaça de prejuízo para os produtores comunitários de produtos similares ou directamente concorrentes;

Considerando, que é, portanto, necessário prorrogar o referido controlo *a posteriori*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O período de validade da Decisão 78/560/CEE é prorrogado até 31 de Dezembro de 1982.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 22 de Dezembro de 1981.

Pela Comissão

Wilhelm HAFERKAMP

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 188 de 11. 7. 1978, p. 28.

⁽⁴⁾ JO nº L 323 de 19. 12. 1979, p. 6.

⁽⁵⁾ JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 15.